

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 74, inciso III, alínea ??, da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 2025-120

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do formador Marcelo Ornellas Marchiori, para ministrar o curso ?Por que e como atuar com os precedentes judiciais no Brasil? Uma análise crítica e propositiva sobre o sistema brasileiro de precedentes?, a ser realizado pela Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre ? ESJUD.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea ??, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados, como é o caso de capacitação e treinamento de pessoal, prestados por profissional de notória especialização. Conforme dispõe o § 3º do mesmo artigo, considera-se de notória especialização o profissional cujo conceito decorra de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações e outros elementos que atestem sua expertise e adequação à plena satisfação do objeto.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa viabilizar a realização do curso ?Por que e como atuar com os precedentes judiciais no Brasil??, com carga horária de 16 horas-aula, na modalidade presencial, voltado à capacitação de magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. O curso está previsto para ocorrer entre os dias **7 a 9 de julho de 2025**, conforme planejamento acadêmico da ESJUD (GRP H9076).

3. SINGULARIDADE DO OBJETO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

O curso apresenta caráter singular ao tratar de forma aprofundada a sistemática dos precedentes qualificados, com ênfase nos arts. 926 e 927 do CPC, e sua aplicação prática no cotidiano forense. O conteúdo está alinhado com as diretrizes da Resolução CNJ n.º 235/2016 e as normas regimentais do STJ e STF sobre o tema, exigindo abordagem técnica especializada.

O profissional **Marcelo Ornellas Marchiori** possui notória especialização, evidenciada por:

- Mestrado em Direito pela Universidade de Brasília;

- Atuação como **Assessor-Chefe do Núcleo de Precedentes e Ações Coletivas do STJ** desde 2016;
- Experiência como **Secretário de Gestão de Precedentes do STF** (2020?2022);
- Participação na elaboração das **Resoluções CNJ 235/2016, 444/2021 e Recomendação 134/2022**;
- Docência em programas da ENFAM, AGU, IDP, OAB/SP e Tribunais do País;
- Autor do livro *?A Atuação do Poder Judiciário na Formação de Precedentes Definitivos?*.

Tais credenciais revelam não apenas profundo domínio técnico da matéria, mas também forte inserção institucional e acadêmica, tornando inviável a competição com outros eventuais prestadores, dada a natureza personalíssima do serviço.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E PERTINÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A escolha do profissional e a contratação direta estão justificadas pelos seguintes pontos:

- Alinhamento com o Plano de Formação Continuada da ESJUD e com o Plano Anual de Contratações ? PCA, publicado no PNCP sob o ID: 04034872000121-0-000006/2025;
- Adequação à meta institucional de qualificação sobre precedentes judiciais, previstos no CPC/2015;
- Conformidade com a Resolução CNJ n.º 235/2016, que estabelece diretrizes práticas para a gestão de precedentes;
- Atendimento ao objetivo estratégico de **capacitar e valorizar magistrados e servidores**, conforme o Plano Estratégico do TJAC.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

O custo global da contratação está estimado em **R\$ 12.064,62**, conforme Estudo Técnico Preliminar (GRP H9565), composto pelos seguintes itens:

- **Remuneração por hora-aula: R\$ 7.200,00 (16h x R\$ 450,00);**

- **Passagens aéreas:** R\$ 1.727,31 (Brasília-DF/Rio Branco-AC/Brasília-DF);
- **Diárias (hospedagem e alimentação):** R\$ 3.137,31 (4,5 diárias).

A remuneração está compatível com valores praticados em contratações realizadas pelo STJ e TST, conforme comprovado nos documentos (GRP D12341 e GRP D12343).

6. CONCLUSÃO

Diante da notória especialização do profissional, da singularidade do objeto e da pertinência institucional da temática, reconhece-se a **inviabilidade de competição**, justificando-se a contratação direta do **formador Marcelo Ornellas Marchiori**, nos termos do art. 74, III, ^{II}, da Lei nº 14.133/2021.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, Gerente de Contratação em 27/05/2025 às 12:56:55.